



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA
(4ª Bda Estrt/1908)**

CONTRATO Nº 24/2026
(NUP DO PROCESSO: 4301.008721/2025-12)
(Dispensa de Licitação 93/2026)

**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2026,
ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
1/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 4ª
BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE
MONTANHA, E A COOPERATIVA
REGIONAL DE PRODUTORES,
TRABALHADORES RURAIS DA
ECONOMIA FAMILIAR (COOPERFAR).**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA**, com sede à Rua Mariano Procópio, 970, Bairro Mariano Procópio, na cidade de Juiz de Fora /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.886/0001-38, neste ato representado pelo **Coronel EDUARDO SARAIVA DIAS**, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência publicada na Seção 2, página 10, do Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**, com sede na Rua Maria Perpétua, nº 72, 4º andar, bairro Ladeira, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.119.311/0001-81, representada pelo Sr. **SEBASTIÃO SERGIO DE ASSIS**, brasileiro, produtor rural, casado, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, através da modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2026, dispensa de licitação nº 93/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 1/2026, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
10º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA	Rua General Gomes Carneiro, S/N, Bairro Fábrica, Juiz de Fora, CEP: 36.080-210 (de segunda a quinta-feira de 08:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 08:00h às 12:00h).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Relação de itens que constituem o objeto deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	10º BIL MTH	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	464374	Und	170	R\$ 7,32	R\$ 1.244,40
2	ABACATE	464370	Kg	60	R\$ 8,98	R\$ 538,80
3	ABOBORA MORANGA	463746	Kg	260	R\$ 7,93	R\$ 2.061,80
4	ABOBRINHA ITALIANA	463749	Kg	260	R\$ 9,28	R\$ 2.412,80
5	ACELGA IN NATURA	463818	molho	60	R\$ 6,28	R\$ 376,80
6	AGRIÃO	463819	molho	220	R\$ 6,86	R\$ 1.509,20
7	ALFACE CRESPA	463832	molho	500	R\$ 5,58	R\$ 2.790,00
8	ALFACE ROXA	463836	molho	500	R\$ 5,82	R\$ 2.910,00
9	ALHO	463938	Kg	80	R\$ 35,86	R\$ 2.868,80
10	ALHO PORÓ	463865	molho	30	R\$ 4,77	R\$ 143,10
11	ALMEIRÃO IN NATURA	470608	molho	60	R\$ 3,63	R\$ 217,80
12	BANANA NANICA	464380	Kg	480	R\$ 8,38	R\$ 4.022,40
13	BANANA PRATA	464381	Kg	320	R\$ 8,02	R\$ 2.566,40
14	BANANA TERRA	464377	Kg	140	R\$ 10,84	R\$ 1.517,60
15	BATATA DOCE	463753	Kg	360	R\$ 5,75	R\$ 2.070,00
16	BATATA INGLESA	463754	Kg	600	R\$ 4,44	R\$ 2.664,00
17	BERINJELA	463764	Kg	60	R\$ 9,21	R\$ 552,60
18	BETERRABA	463767	Kg	220	R\$ 5,84	R\$ 1.284,80
19	BRÓCOLIS	463837	Molho	220	R\$ 11,55	R\$ 2.541,00
20	CEBOLA	463781	Kg	260	R\$ 3,64	R\$ 946,40
21	CEBOLINHA	463878	molho	100	R\$ 5,91	R\$ 591,00
22	CENOURA	463770	Kg	300	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
23	CHUCHU IN NATURA	463778	Kg	220	R\$ 6,56	R\$ 1.443,20
24	COENTRO IN NATURA	463876	molho	60	R\$ 4,87	R\$ 292,20
25	COUVE FLOR IN NATURA	463831	Und	220	R\$ 8,85	R\$ 1.947,00
26	COUVE MANTEIGA IN NATURA	463822	molho	600	R\$ 4,46	R\$ 2.676,00
27	ESPINAFRE IN NATURA	463824	Molho	60	R\$ 5,34	R\$ 320,40
28	GOIABA IN NATURA	464392	Kg	100	R\$ 10,76	R\$ 1.076,00
29	HORTELÃ IN NATURA	463898	molho	60	R\$ 4,59	R\$ 275,40
30	INHAME IN NATURA	463789	Kg	260	R\$ 11,55	R\$ 3.003,00
31	IOGURTE SABOR DIVERSOS (170 ML)	482783	Und	250	R\$ 3,40	R\$ 850,00
32	IOGURTE SABOR DIVERSOS (1LITRO)	482783	Und	320	R\$ 16,09	R\$ 5.148,80
33	LARANJA PERA IN NATURA	464393	Kg	400	R\$ 7,59	R\$ 3.036,00
34	MAÇÃ	464401	Kg	280	R\$ 11,05	R\$ 3.094,00
35	MAMÃO FORMOSO IN NATURA	464405	Kg	120	R\$ 10,28	R\$ 1.233,60

36	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	464404	Kg	120	R\$ 12,72	R\$ 1.526,40
37	MANDIOCA IN NATURA	463795	Kg	350	R\$ 11,55	R\$ 4.042,50
38	MANGA	464406	Kg	120	R\$ 10,55	R\$ 1.266,00
39	MANJERICÃO	463906	molho	60	R\$ 6,88	R\$ 412,80
40	MARACUJÁ	464415	Kg	240	R\$ 16,22	R\$ 3.892,80
41	MELANCIA	464418	Kg	400	R\$ 5,93	R\$ 2.372,00
42	MEXERICA POKAN	464436	Kg	100	R\$ 12,06	R\$ 1.206,00
43	MILHO VERDE	463797	Kg	60	R\$ 11,59	R\$ 695,40
44	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	446623	dúzia	1200	R\$ 16,73	R\$ 20.076,00
45	PEPINO	463796	Kg	200	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
46	PIMENTÃO	463809	Kg	200	R\$ 14,49	R\$ 2.898,00
47	QUEIJO MINAS FRESCAL	446660	Kg	161	R\$ 46,41	R\$ 7.472,01
48	QUIABO	463792	Kg	100	R\$ 15,01	R\$ 1.501,00
49	RABANETE IN NATURA	463799	Kg	30	R\$ 11,95	R\$ 358,50
50	REPOLHO VERDE IN NATURA	463839	Kg	200	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
51	BISCOITO AMANTEIGADO	477542	Kg	40	R\$ 32,66	R\$ 1.306,40
52	RÚCULA IN NATURA	463826	molho	60	R\$ 5,91	R\$ 354,60
53	SALSINHA IN NATURA	615267	molho	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
54	TOMATE	481106	Kg	400	R\$ 8,44	R\$ 3.376,00
55	VAGEM	463814	Kg	60	R\$ 18,32	R\$ 1.099,20
					Valor Total	R\$ 118.473,91

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional. modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

3.3 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura, compreendendo o período de 30 de março de 2026 a 30 de março de 2027.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da nota de empenho com a solicitação de entrega dos itens e quantidades, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou o fim da vigência do contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 1/2026.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de alimentos da agricultura familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 118.473,91 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes no Edital;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – DALC, pela Resolução nº 21, 2025, pela Lei nº 14.628/2023 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 26 de março de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento, as partes contratante, contratada e testemunhas.

Quartel em Juiz de Fora, 30 de março de 2026

Assinado digitalmente por:
EDUARDO SARAIVA DIAS



CONTRATANTE:

EDUARDO SARAIVA DIAS - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth

SEBASTIAO SERGIO DE
ASSIS:57986827653

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO SERGIO DE
ASSIS:57986827653
Dados: 2026.04.06 13:58:49
-03'00'

CONTRATADA:

SEBASTIÃO SÉRGIO DE ASSIS
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

THAMYRES CARVALHO DE SOUZA LIMA - 3º Sgt
Fiscal Titular

WESLEY DA SILVA MARIANO - 3º Sgt
Fiscal Substituto